



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026.

"Dispõe sobre a forma de cobrança da Taxa de Licenciamento Sanitário no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar regulamenta a forma de cobrança da Taxa de Licenciamento Sanitário no município da Estância Turística de Tremembé, aplicável aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

ARTIGO 2º - A Taxa de Licenciamento Sanitário será devida por estabelecimento, independentemente da quantidade de atividades econômicas (CNAEs) licenciadas, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Quando o estabelecimento possuir mais de um CNAE classificado como interesse da vigilância sanitária, será considerada, para fins de cobrança, apenas a atividade com maior risco sanitário, conforme tabela de classificação de risco adotada pela Vigilância Sanitária do Município da Estância Turística de Tremembé.

§ 2º - Na hipótese de igualdade de risco sanitário entre as atividades, será considerada para cobrança a atividade com maior valor de referência, conforme regulamentação específica.

ARTIGO 3º - Os valores da taxa serão definidos conforme a Lei Complementar nº 409, de 02 de maio de 2023.

ARTIGO 4º - Nos casos em que o licenciamento for realizado por meio da Via Rápida Empresa – VRE, ou sistema estadual equivalente, a taxa será cobrada conforme esta Lei, limitada a uma única taxa por estabelecimento, mesmo que diversas atividades de interesse sanitário estejam licenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Quando a solicitação de licenciamento for efetuada por meio do Portal Integrador Estadual, o solicitante deverá:

I – assinalar apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente serão exercidas no endereço informado;

II – manter o cadastro do CNPJ atualizado;

III – atender às legislações sanitárias vigentes, independentemente da forma de cobrança da taxa.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

